



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTRATO Nº 110/2019
PROCESSO Nº 001722/2019
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018 (NOVA VENÉCIA/ES)

Contrato que entre si celebram o Município de Vila Pavão, Estado do Espírito Santo e a empresa **S.F PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA** na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **Irineu Wutke**, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **S.F PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 07.144.190/0001-60, com sede na Avenida Vitória, nº 705, Bairro Centro, Nova Venécia - ES, por seu Representante Legal, Sr. **Farley Cadorini Modesto**, portador do RG nº 1.394.394 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 015.184.587-50, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato de Prestação de Serviço, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, proveniente da adesão **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2018**, cujo o órgão gerenciador é o município de **NOVA VENÉCIA /ES**, o presente contrato se regerá mediante as Cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado dos tipos "Janela", "Split" e "Cortina de Ar", sem fornecimento de peças, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

CLÁUSULA SEGUNDA – CONDIÇÕES E REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços a executar estão detalhados e descritos na Ordem de Compras/serviços nº , que integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando a CONTRATADA em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de Pregão Presencial nº 051/2018 (Prefeitura Municipal de Nova Venécia), Termo de Referência, Anexo I do Edital, e juntamente com os demais anexos e a proposta da CONTRATADA.

2.2. Os serviços serão executados nos imóveis das sedes administrativas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão/ES e demais setores.

2.2.1. Poderá haver alteração dos locais em caso de mudança de endereço dos locais assinalados no subitem anterior.

2.3. Durante a execução do contrato poderá haver acréscimos, supressões ou modificações de imóveis, respeitado o previsto na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E DO REAJUSTEAMENTO



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

3.1. A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE pelos serviços contratados o valor total de R\$ 26.558,00 (vinte e seis mil e quinhentos e cinquenta e oito reais), conforme valores de serviços discriminados abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UN	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 7.000 btus a 9.500 btus.	16	SER	R\$ 70,00	R\$ 2.720,00
02	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 12.000 btus.	59	SER	R\$ 170,00	R\$ 10.030,00
03	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 18.000 btus.	02	SER	R\$ 170,00	R\$ 340,00
04	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 24.000 btus a 30.000 btus.	03	SER	R\$ 200,00	R\$ 600,00
05	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar split de 36.000 btus a 60.000 btus.	05	SER	R\$ 325	R\$ 1.625,00
06	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar acj de 7.500 btus.	11	SER	R\$ 144,00	R\$ 1.584,00
07	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de ar acj de 10.000 btus e 18.000 btus.	06	SER	R\$ 149,00	R\$ 894,00
09	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de cortina de ar 0,90 bts.	01	SER	R\$ 68,00	R\$ 68,00
10	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR	03	SER	R\$ 69,00	R\$ 207,00

Contrato n° 110/2019

Ju

↓



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

	CONDICIONADO Serviço de manutenção preventiva em condicionadores de cortina de ar 1,50 bts.				
11	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de manutenção corretiva nos aparelhos de ar condicionado e em cortina de ar.	50	SER	R\$ 90,00	R\$ 4.500,00
13	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de instalação de ar condicionado de 12.000 btus.	11	SER	R\$ 330,00	R\$ 3.630,00
17	SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE AR CONDICIONADO Serviço de instalação de ar condicionado acj 10.000 btus a 18.000 btus.	04	SER	R\$ 90,00	R\$ 360,00

3.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas e outros relacionados à execução e ao fornecimento do objeto deste Contrato.

3.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis por um período de 12 meses, a contar da data da assinatura deste Contrato.

3.4. Após 12 (doze) meses da data da assinatura do contrato, o valor correspondente aos serviços poderá ser reajustado aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA - acumulado no período.

3.5. Para fins do cálculo do reajuste anual, será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final.

3.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

3.8. Os preços apresentados pela contratada poderão ser reajustados, de acordo com os preceitos do Art. 40, XI, Lei 8.666/93, por meio da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), da Fundação Getúlio Vargas, como segue:

$$R = V \times (I - I_0)$$

I_0

Sendo:

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor dos serviços medidos a serem reajustados;

I_0 = Índice relativo apresentação da proposta da Contratada;

Contrato n° 110/2019



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

I = Índice relativo ao mês de anualidade da proposta da Contratada

CLÁUSULA QUARTA - DO FATURAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado no prazo de **até 30 (trinta) dias**, de acordo com os serviços solicitados e efetivamente prestados, acompanhado dos documentos fiscais devidamente atestados e certificados pelo(s) servidor(es) designado(s) para tal atribuição, bem como do relatório de execução dos serviços conforme descrito no item 6.1.3.1, ou da regularização de pendência que impossibilite o pagamento, na forma estatuída no artigo 63, da Lei nº 4.320/64.

4.1.1 - A Contratada apresentará a nota fiscal/fatura a Contratante a partir do 1º dia útil de cada mês, referente ao serviço do mês anterior, não podendo conter emendas ou rasuras, fazendo menção expressa ao número da respectiva Nota de Empenho e dos dados bancários para fins de liquidação e pagamento.

4.1.2 - A atestação da nota fiscal/fatura correspondente à prestação do serviço caberá ao(s) fiscal(is) desta Ata de Registro de Preços designado(s) pela Contratante.

4.1.3 - Acompanhando a nota fiscal/fatura, deverá ser entregue o relatório de execução dos serviços.

4.1.3.1 - Deverão ser encaminhados, mensalmente acompanhando a NOTA FISCAL, relatórios de execução dos serviços, discriminando cada equipamento pelo modelo e nº de patrimônio, contendo:

4.1.3.1.1 - A situação de funcionamento de cada equipamento;

4.1.3.1.2 - Os defeitos detectados nas manutenções preventivas e as providências adotadas;

4.1.3.1.3 - As manutenções corretivas realizadas;

4.1.3.1.4 - Nome legível do responsável pela execução do serviço;

4.1.3.1.5 - Assinaturas dos servidores da Prefeitura que acompanharam o serviço.

4.1.4 - À CONTRATANTE reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que o serviço foi executado em conformidade com as especificações desta Ata de Registro de Preços e do Termo de Referência.

4.1.5 - O Valor a ser pago mensalmente não será fixo, mas sim de acordo com a quantidade do serviço efetuado no mês e o valor do item na proposta da Contratada.

4.2 - Para efetivação do pagamento, a Contratada deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente atualizados:

- Certidão Negativa de Débito Estadual e Municipal;
- Comprovante de Regularidade Fiscal (FGTS);
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011; e
- Prova de regularidade de Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.2.1 - Os documentos referidos deverão ser anexados à(s) nota(s) fiscal(is) e entregues ao Contratante para o devido pagamento.

4.3 - A forma de pagamento será através de ordem bancária, a ser creditada na conta corrente, agência, e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, conforme segue:

BANCO:

AGÊNCIA:

Contrato nº 110/2019

Ju *f*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CONTA:

4.4 - Incumbirá à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revisto e aprovado pelo Contratante, juntando à respectiva discriminação dos serviços e os demais documentos exigidos nesta Cláusula.

4.5 - Se houver alguma incorreção na fatura o pagamento será suspenso, até que a Contratada proceda à alteração devida. Qualquer erro detectado no documento fiscal deverá ser corrigido pela Contratada em um prazo de até 10 (dez) dias a partir de notificação expedida pela Contratante, emitindo novo documento fiscal, quando serão reabertos todos os prazos acima estabelecidos para o respectivo pagamento.

4.6 - O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal que deverá ser o mesmo cadastro habilitado na licitação.

4.7 - A Contratada obriga-se a manter-se em compatibilidade com as condições de habilitação assumidas na licitação durante todo o período da execução desta Ata de Registro de Preços.

6.8 - O CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que a qualquer título lhe forem devidas pela CONTRATADA, em decorrência de inadimplemento contratual ou avaliações promovidas através do Acordo de Nível de Serviço (ANS).

4.9 - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, fiscal ou previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços, atualização monetária ou aplicação de penalidade a Contratante.

4.10 - É vedada a antecipação do pagamento sem a contraprestação dos serviços.

4.11 - A Contratante não aceitará sob hipótese nenhuma cobrança via boleto bancário, portanto, o fornecedor deverá indicar na nota fiscal o número da conta, agência e banco para que o depósito possa ser efetuado.

4.12 - Para a efetivação do pagamento a CONTRATADA deverá manter as mesmas condições previstas no Edital no que concerne à proposta de preço e a habilitação.

4.13 - Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas na licitação, deverá ser comunicada ao CONTRATANTE, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses a partir da assinatura e posterior publicação, podendo, a critério da Administração e mediante interesse das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, através de aditamento, de acordo com o disposto no art.57 da Lei 8.666/93.

5.3. A publicação do instrumento Contratual obedecerá à forma estabelecida no Art. 61, da Lei 8.666/93.

5.4. O prazo para assinatura do contrato é de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir da data da convocação para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

Contrato nº 110/2019



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

6.1. O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes do objeto desta aquisição ocorrerão à conta da rubrica abaixo discriminada:

FICHA	FONTE DE RECURSO
0000009	100100000
0000020	100100000
0000045	100100000
0000064	100100000
0000113	100100000
0000185	111100000
0000308	111300000
0000327	111300000
0000357	100100000
0000369	100100000
0000410	131100000
0000525	100100000
0000565	100100000
0000601	100100000
0000631	100100000
0000643	100100000
0000668	100100000
0000039	121100000
0000109	121200000

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1. Constituem obrigações do CONTRATADO:

8.1.1 - Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, incluindo cumprimento dos prazos, especificações técnicas, normas ambientais, de engenharia e de segurança e medicina do trabalho, além da legislação aplicável, assegurando sua conformidade, adequação, qualidade, segurança e solidez;

8.1.1.1 - Prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos locais em que os sistemas estão instalados;

8.1.1.1.1 - Os reparos em equipamentos que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão realizados pela CONTRATADA em local apropriado, mediante prévia aprovação do Fiscal desta Ata de Registro de Preços;

8.1.1.1.2 - A CONTRATADA fica inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, conserto e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

8.1.2 - Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, respondendo diretamente, perante os órgãos e representantes



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

do Poder Público e terceiros, por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão de seus empregados, prepostos, subcontratados, independentemente de culpa e que não sejam comprovadamente consequência de ação ou omissão do CONTRATANTE;

8.1.3 - Observar, em todos os serviços de manutenção, a preservação dos recursos naturais, evitando a prática de atividades que acarretem prejuízo ao meio ambiente, especialmente no que diz respeito ao recolhimento do gás refrigerante;

8.1.4 - Executar os serviços de manutenção de acordo com as especificações do fabricante e em conformidade com a Portaria nº 3.523, de 28/08/98, do Ministério da Saúde; com as recomendações de manutenção mecânica da NBR 13971/97 – Sistemas de Refrigeração, Condicionamento de Ar e Ventilação – Manutenção Programada da ABNT, da NBR 16401, da NBR 14679/12 – Sistema de Condicionamento de ar e Ventilação – Execução de Serviços de Higienização e demais normas da ABNT; e com as normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

8.1.5 - Utilizar, na limpeza dos equipamentos, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim, respeitando a legislação de proteção do meio ambiente;

8.1.6 - Não utilizar produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera, conforme Resolução CONAMA nº 267 de 14 de setembro de 2000;

8.1.7 - Utilizar somente pessoal qualificado e em número suficiente à execução de todos os serviços, assumindo plena e exclusiva responsabilidade por sua contratação, pelos contratos de trabalho celebrados com seus empregados e respectivos encargos decorrentes, incluindo pagamento de seus salários e benefícios, tributos e contribuições correlatas, alimentação, transporte e indenizações, eximindo o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade, a qualquer tempo, e assumindo integral responsabilidade por quaisquer reclamações trabalhistas que vierem a ser ajuizadas em virtude desta Ata;

8.1.8 - Designar 01 (um) preposto, para gerenciar operacionalmente os empregados, bem como receber as comunicações, por parte do CONTRATANTE, das falhas porventura constatadas na prestação dos serviços;

8.1.9 - Indicar todos os meios de contato com o preposto designado e assegurar a sua disponibilidade para contato durante o horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira e, eventualmente, nos fins de semana e feriados;

8.1.10 - O preposto terá como responsabilidades:

8.1.10.1 - Coordenar os funcionários, responsabilizando-se pela disciplina, pelo controle da execução dos serviços, frequência, pontualidade e pelo encaminhamento à CONTRATADA de todas as reclamações e reivindicações destes, bem como providenciar o acompanhamento pelos responsáveis técnicos de todos os serviços a serem executados;

8.1.10.2 - Receber e encaminhar os serviços demandados pelo CONTRATANTE para execução, conforme as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência;

8.1.10.3 - Zelar pela boa execução dos serviços, orientando e controlando o desempenho dos profissionais responsáveis pelos serviços;

8.1.10.4 - Adotar as providências necessárias à satisfatória correção das falhas detectadas ou apontadas pela Fiscalização do CONTRATANTE;

8.1.10.5 - Comunicar imediatamente à Fiscalização do CONTRATANTE qualquer irregularidade ou anormalidade, bem como qualquer ocorrência que impeça ou prejudique o bom andamento dos serviços;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.11 - Disponibilizar para o CONTRATANTE um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefone, e-mail, fax ou outra forma de comunicação para abertura de chamados, diariamente;
- 8.1.12 - Estabelecer como período de atendimento técnico, o horário das 8h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, nos locais onde os equipamentos se encontrarem instalados;
- 8.1.13 - Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 8.1.14 - Manter, durante toda a execução contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas, conforme dispõe o inciso XIII, do artigo 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 8.1.15 - Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta da contratação, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade;
- 8.1.16 - Apresentar Nota Fiscal contendo a discriminação exata e os respectivos quantitativos dos itens, com os valores contratados, conforme a discriminação estabelecida no item 6.1.3.1 desta Ata de Registro de Preços;
- 8.1.17 - Utilizar equipamentos e materiais de qualidade, suficientes à execução do objeto, observando sempre as normas técnicas ABNT vigentes, resoluções do CONFEA/CREA, assim como responsabilizar-se por sua conformidade, adequação, desempenho e qualidade;
- 8.1.18 - Fornecer amostras de material a ser utilizado na execução do objeto, sem qualquer custo adicional, sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- 8.1.19 - Substituir, reparar, corrigir, remover ou reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, quaisquer insumos ou serviços relacionados à execução do objeto que venham a ser justificadamente considerados pelo CONTRATANTE como defeituosos, incorretos, insuficientes ou inadequados;
- 8.1.20 - Executar as atividades necessárias à conclusão do objeto de modo a pouco interferir nas atividades do CONTRATANTE;
- 8.1.21 - Após a realização dos serviços, manter as instalações do CONTRATANTE em perfeitas condições de operacionalidade, limpeza e segurança, respeitando todas as características originais dos ambientes que tenham sido alteradas durante as atividades de manutenção, conservando a edificação contra qualquer deterioração e dano;
- 8.1.22 - Solicitar a substituição de qualquer Responsável Técnico com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos em relação à data de afastamento do profissional, apresentando a documentação comprobatória da qualificação do substituto, para análise e aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE;
- 8.1.23 - Apresentar, antes do início dos serviços certificado de treinamento admissional de todos os empregados, de acordo com a NR-18, visando a garantir a execução de suas atividades com segurança, e atestado de saúde ocupacional de todos os empregados;
- 8.1.24 - Fornecer e assegurar a utilização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva) necessários à proteção da integridade física dos trabalhadores;
- 8.1.25 - Manter pessoal, em serviço, devidamente identificado com crachás e uniformes, com especial atenção à segurança, higiene e apresentação pessoal;
- 8.1.26 - Responsabilizar-se por qualquer acidente que venha a ocorrer com os empregados envolvidos na execução desta Ata de Registro de Preços;

Ju *L*



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.27 - Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou com mal súbito, quer seja acidente de trabalho na execução dos serviços contratados ou resultante de caso fortuito, mesmo ocorrido na via pública, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a seus empregados ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratado;

8.1.28 - Responsabilizar-se pela segurança de todos os envolvidos na execução do objeto e de terceiros que transitem ou tenham acesso ao local de execução dos serviços, praticando todos os atos necessários à minimização de riscos de acidentes, cumprindo e fazendo cumprir todas as leis, decretos, demais instruções normativas, normas regulamentadoras, portarias e notas técnicas emitidas pelo Ministério do Trabalho, relativas à segurança e saúde no trabalho, aplicáveis à execução do objeto;

8.1.29 - Afastar dos serviços, qualquer empregado, da CONTRATADA, que, comprovadamente e por recomendação da Fiscalização do CONTRATANTE, venha a demonstrar conduta inadequada ou incapacidade técnica, causando embaraço à boa execução do objeto contratual;

8.1.30 - Fornecer todos os documentos e informações pertinentes à execução dos serviços, atualizados, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE ou seus fiscais, bem como prestar os esclarecimentos técnicos que se fizerem necessários, cumprindo tais obrigações no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos após a respectiva solicitação formal;

8.1.31 - Disponibilizar prontamente as informações requeridas pelo CONTRATANTE relativas ao andamento dos serviços, particularmente aquelas pertinentes ao controle de qualidade e a garantia da qualidade dos materiais, equipamentos e serviços, assim como esclarecer toda e qualquer dúvida com referência à execução do objeto contratual;

8.1.32 - Participar, por meio de seus representantes, das reuniões agendadas pelo CONTRATANTE;

8.1.33 - Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto contratado, devendo reparar ou indenizar quaisquer prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

8.1.34 - Fornecer todas as ferramentas necessárias à execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva;

8.1.35 - Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE ou de outras empresas que prestam serviço para o CONTRATANTE;

8.1.36 - Responsabilizar-se pela guarda e segurança de todos os seus instrumentos, ferramentas e equipamentos até o término desta Ata de Registro de Preços;

8.1.37. Não divulgar nem fornecer dados ou informações referentes aos serviços executados, sob as penas da lei, a não ser quando expressamente autorizado pelo CONTRATANTE;

8.1.38 - Apresentar PMOC – Plano de Manutenção, Operação e Controle, em conformidade com o Anexo 1 da Portaria nº 3523/98 do Ministério da Saúde, em até 10 (dez) dias corridos da data da assinatura desta Ata de Registro de Preços, com cronograma dos serviços referente à manutenção preventiva de todas as instalações, conforme definido no Termo de Referência, para aprovação da Fiscalização do CONTRATANTE, prevendo, no mínimo, as atividades elencadas no ANEXO I-D do referido termo, com periodicidades correspondentes;

8.1.38.1 - Caso o PMOC não seja aprovado pela Fiscalização do CONTRATANTE, esta cientificará a CONTRATADA para, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, fazer os ajustes necessários.

Ju
f



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.1.39 - Apresentar à Fiscalização do CONTRATANTE, mensalmente, para liquidação da despesa, Relatório Analítico contendo todas as informações detalhadas dos serviços prestados no período, incluindo: dia e hora do início do chamado; dia e hora do início de cada serviço; dia e hora do término do serviço; discriminação detalhada, por equipamento, dos serviços realizados; discriminação das peças substituídas e materiais empregados; indicação de providências, porventura necessárias, a cargo do CONTRATANTE, que extrapolem o escopo da Ata de Registro de Preços visando otimizar o funcionamento dos equipamentos;
- 8.1.40 - Proceder às Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) junto ao CREA-ES, da CONTRATADA, mantendo-as atualizadas, apresentando-as ao CONTRATANTE em cumprimento à legislação pertinente aplicável à execução do objeto;
- 8.1.41 - Organizar, mediante processo informatizado, arquivo de leituras de instrumentos mantendo históricos dos equipamentos e os dados obtidos nas rotinas de manutenção;
- 8.1.42 - Seguir as recomendações dos fabricantes e as instruções constantes de normas técnicas, indicadas para aumento da vida útil e melhoria do RENDIMENTO dos equipamentos;
- 8.1.43 - Zelar pela integridade física das instalações, mediante eliminação de focos de corrosão, instalação de acessórios, apoios e realizações de séricos de purga, pintura e revestimentos protetores;
- 8.1.44 - Observar as prescrições da Portaria nº 3.523 GM/MS/98 (ou outra que venha a substituí-la), em especial as disposições dos artigos 59 e 69, procedendo conforme determinações descritas a seguir:
- 8.1.44.1 - Manter limpos os componentes do sistema de climatização (bandejas, serpentinas, desumidificadores, ventiladores, venezianas, grelhas e difusores) de forma a evitar a difusão ou multiplicação de agentes nocivos à saúde humana e manter a boa qualidade do ar interno;
- 8.1.44.2 - Utilizar, na limpeza dos componentes do sistema de climatização, produtos biodegradáveis devidamente registrados no Ministério da Saúde para esse fim;
- 8.1.44.3 - Manter em condições de operação os filtros, promovendo sua substituição quando necessária;
- 8.1.44.4 - Remover as partículas sólidas, retiradas do sistema de climatização após a limpeza, e acondicioná-las adequadamente;
- 8.1.44.5 - Preservar a captação de ar externo livre de possíveis fontes poluentes externas que apresentem riscos à saúde humana;
- 8.1.44.6 - Garantir a adequada renovação do ar no interior dos ambientes climatizados;
- 8.1.44.7 - Manter um responsável técnico habilitado com as seguintes atribuições:
- 8.1.44.7.1 - Implantar e manter um Plano de Manutenção, Operação e Controle – PMOC, adotado para o sistema de climatização. Este plano deve conter a identificação do estabelecimento que possui ambientes climatizados, a descrição das atividades a serem desenvolvidas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento e de emergência, para a garantia da segurança do sistema de climatização e outras de interesse, conforme modelo descrito no Anexo I da Portaria nº 93.523 GM/MS/98 e especificações da NBR 13971/97 da ABNT;
- 8.1.44.7.2 - Garantir a aplicação do PMOC por intermédio da execução contínua direta ou indireta deste serviço;
- 8.1.44.7.3 - Manter disponível o registro dos procedimentos estabelecidos no PMOC;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

8.1.44.7.4 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle em relatórios mensais.

8.1.45 - Observar as prescrições das Resoluções RE nº 176/2000 e 09/2003 da ANVISA (ou outras que as substituam), sobre os padrões referenciais de qualidade do ar;

8.1.46 - Responsabilizar-se por danos e vazamentos nos equipamentos, decorrentes de falha, negligência, imprudência, imperícia ou dolo dos empregados da CONTRATADA na manutenção ou operação, arcando com todas as despesas necessárias, inclusive a substituição de peças, que se verificarem necessárias ao restabelecimento das condições originais dos equipamentos. Nesta situação, todas as peças deverão ser originais e substituídas sem ônus para o CONTRATANTE;

8.1.47 - Solicitar previamente ao Fiscal desta Ata de Registro de Preços autorização para movimentar equipamentos ou modificar elementos existentes no prédio, para facilitar a execução dos serviços;

8.1.48 - A CONTRATADA deverá manter sede, filial ou escritório no Estado do Espírito Santo, que não esteja situado a mais de 60 Km (sessenta quilômetros) da sede da Prefeitura de Nova Venécia, situada na Av. Vitória, nº 347, Bairro Centro – Nova Venécia/ES, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração relativa à execução dos serviços, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários, devendo comprovar, na data de assinatura desta Ata de Registro de Preços, o cumprimento desta obrigação;

8.1.49 - A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos: Programa de Prevenção dos Riscos Ambientais – PPRA e Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO, em vigência, nos termos das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho nº 7 e nº 9;

8.1.50 - Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local onde serão executados os serviços;

8.1.51 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, cujas reclamações obriga-se prontamente a atender;

8.1.52 - Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias, inclusive os equipamentos e acessórios, causadas por seus empregados, não se eximindo ou transferindo a sua responsabilidade à CONTRATANTE, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

8.1.53 - Emitir Nota Fiscal/Fatura discriminativa contendo os serviços executados devidamente atestados por servidor credenciado, onde o CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, de acordo com os termos do Edital e desta Ata de Registro de Preços, desde que não haja nenhum fato impeditivo;

8.1.54 - Iniciar, após o recebimento da autorização, a execução dos serviços contratados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido;

8.1.55 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços, sem a prévia anuência do CONTRATANTE;

8.1.56 - Não será aceita subcontratação para a prestação dos serviços objeto desta Ata de Registro de Preços.

8.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

8.2.1 - Designar formalmente servidores para exercer o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual;



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 8.2.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA para a perfeita execução dos serviços;
- 8.2.3 - Propiciar à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços;
- 8.2.4 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 8.2.5 - Acompanhar, coordenar e fiscalizar a contratação, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas na execução desta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.6 - Agendar reuniões e/ou vistorias com a CONTRATADA sempre que julgar necessário;
- 8.2.7 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente uniformizados e identificados através de crachás, às suas dependências para execução dos serviços;
- 8.2.8 - Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas tarefas dentro das normas e condições contratuais;
- 8.2.9 - Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer serem anotadas e sanadas;
- 8.2.10 - Recusar, com a devida justificativa, qualquer serviço executado fora das especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços;
- 8.2.11 - Comunicar à CONTRATADA eventuais irregularidades observadas na execução dos serviços, para adoção das providências saneadoras;
- 8.2.12 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.2.13 - Adotar, sempre que necessárias medidas que visem sanar qualquer dificuldade encontrada para a perfeita realização dos trabalhos;
- 8.2.14 - Aplicar as penalidades previstas contratualmente, após o contraditório e a ampla defesa, no caso de descumprimento de cláusulas contratuais pela CONTRATADA;
- 8.2.15 - Atestar a Nota Fiscal/Fatura relativa à efetiva prestação dos serviços, para posterior pagamento, segundo as previsões contratuais;
- 8.2.16 - Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, com as Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas;
- 8.2.17 - Receber os serviços executados pela CONTRATADA que estejam em conformidade com este Contrato;
- 8.2.18 - A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- 8.2.19 - A Contratante não é obrigada a usar o quantitativo contratado na sua totalidade;
- 8.2.20 - Para a aceitabilidade da proposta, a Contratante poderá diligenciar as instalações da oficina para certificar-se da conformidade com a exigência editalícia, podendo desclassificar a proposta da empresa que não comprovar a compatibilidade com o objeto licitado.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Contrato n° 110/2019



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

9.1 - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da presente Ata, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Nova Venécia/ES, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas em edital e nesta Ata, e das demais cominações legais.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A Contratada ficará sujeita, ainda, às seguintes penalidades:

- I. Pela recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, a adjudicada se sujeitará às penalidades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993.
- II. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, na forma do art. 87, inc. II da Lei 8666/93 c/c art. 9º da Lei 10.520/2002, segundo a gravidade da falta, as seguintes penalidades:
 - a) ADVERTÊNCIA, nos casos de descumprimentos da contratação que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE;
 - b) MULTA POR INADIMPLEMENTO – 10% (dez) por cento, incidente sobre o valor global da contratação, pela recusa em prestar os serviços;
 - c) EXCLUSÃO DE SEU NOME DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR com o CONTRATANTE por um período de até 5 (cinco) anos, nos casos de recusa em fornecer os itens contratados;
 - d) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos casos de prática de atos ilícitos, incluindo os atos que visam frustrar os objetivos da licitação ou contratação, tais como conluio, fraude, adulteração de documentos ou emissão de declaração falsa.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. A inexecução total ou parcial desta Ata enseja o seu cancelamento pelos motivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

- I. Não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições do presente Contrato;
- II. Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

Contrato nº 110/2019



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- III. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- IV. Atraso injustificado da entrega;
- V. Decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- VI. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- VII. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº 8666/93.
- VIII. Não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- IX. Em razões de interesse público, devidamente justificado.
- X. Por iniciativa da própria Contratada, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;
- XI. O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS

11.1. Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109, da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução (gestão) do presente Contrato será acompanhada / fiscalizada pela Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH, os termos do Artigo 67º da n.º 8.666/93, entretanto, cada secretaria que utilizar os serviços deverá atestar o quantitativo de cópias produzidas, pelo fiscal de contrato que será designado pela mesma.

12.2. A Secretaria de Municipal de Administração e Recursos Humanos - SMARH designará formalmente o servidor ou servidores para acompanhamento da execução (gestão) do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AUTORIZAÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE SERVIÇO

13.1 - A prestação dos serviços, objeto da presente Ata de Registro de Preços, será autorizada, caso a caso, pelo Ordenador de Despesas.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA. A emissão das autorizações da ordem de serviços, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo órgão requisitante.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, este Município poderá ou não contratar o objeto do Pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Caberá ao Município a publicação do extrato deste Contrato.



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo C NPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 - Centro - Vila Pavão - ES - CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 - E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

15.1. A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo desde que haja conveniência para a Administração Pública.

15.1.1. Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Vila Pavão/ES, 25 de Julho de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Farley Cadorini Modesto
S.F PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____

Nome:
CPF.:

2 - _____

Nome:
CPF.:

VALOR GLOBAL: R\$ 130.914,00

Vila Pavão, ES, 23/07/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Nº 083 /2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

FORNECEDOR REGISTRADO: TCI TELÕES LOCAÇÕES LTDA ME

OBJETO: Registro de preços para a futura e eventual contratação de serviços de locação de palco, sonorização, iluminação, tendas, banheiros químicos e estruturas diversas, para atender as demandas de eventos promovidos por diversas secretarias deste município.

VALIDADE DA ATA: 12 Meses (a partir da publicação).

VALOR GLOBAL: R\$ 118.274,00

Vila Pavão, ES, 23/07/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

AVISO P.P. 036/2019

Publicação Nº 215299

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2019

PROCESSO Nº 002767/2018

OBJETO: Aquisição de 01 veículo, novo, tipo passeio, 0 Km, ano/modelo atual, objeto do Convenio nº 046/2018, que entre si celebram o Município de Vila Pavão/ES e o Governo do Estado por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA - COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DAS MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E AO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI.

ABERTURA: 08/08/2019, às 09h00min.

Informações complementares e cópia do Edital poderão ser obtidas no setor de licitações na Rua Trav. Pavão, 80, 2º Andar, Centro, no horário de 08h00min às 11h00min em dias úteis, pelo tel. (27) 3753-1001 e/ou através do site oficial do município www.vilapavao.es.gov.br.

Vila Pavão/ES, 25/07/2019.

Roberto Selia

Pregoeiro Oficial

CONTRATO Nº 110/2019.

Publicação Nº 214978

RESUMO DO CONTRATO

Nº 110/2019

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Vila Pavão - ES.

CONTRATADO: S.F PEÇAS DE REFRIGERAÇÃO LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado

dos tipos "Janela", "Split" e "Cortina de Ar", sem fornecimento de peças, para atender as demandas da Prefeitura Municipal de Vila Pavão.

VIGÊNCIA: 12 Meses.

VALOR GLOBAL: R\$ 26.558,00.

RECURSOS FINANCEIROS:

Ficha: 09, 20, 45, 64, 113, 185, 308, 327, 357, 369, 410, 525, 565, 601, 631, 643, 668, 39 e 109.

Vila Pavão, ES, 25/07/2019.

IRINEU WUTKE

Prefeito Municipal

DISPENSA 052/2019

Publicação Nº 215262

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001811 / 2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 052 / 2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de DESINFESTIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO e DESCUPINIZAÇÃO, visando atender as necessidades da Secretaria de Municipal de Educação de Vila Pavão.

Com base nas informações constantes no Processo Administrativo nº 001811/2019, referente à Dispensa de Licitação, embasado no Parecer conclusivo da Assessoria Jurídica, e em cumprimento aos termos do artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido em favor da empresa VILMAR SOARES DE DETIZAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 10.931.283/0001-49, no valor total de R\$ 8.307,00 (oito mil trezentos e sete reais), para os serviços do objeto em referência, com base no artigo 24, Inciso II da lei federal 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocada a proponente para assinatura do instrumento de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, nos termos do Art. 64, caput, do Edital nº 052/2019.

Vila Pavão/ES, 25 de Julho de 2019.

Irineu Wutke

Prefeito Municipal